



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 107

Processo nº 00190.111775/2019-38

Tendo em vista meu impedimento para análise do feito, com fundamento no art. 19 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, encaminhem-se os autos para julgamento pela Secretária-Executiva, nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto nº. 8.851, de 20 de setembro de 2016 e art. 91, inciso XV, da Portaria Normativa nº. 38, de 16 de dezembro de 2022, desta Controladoria-Geral da União.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 20/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3560165 e o código CRC E38B343B

3560165

SEI nº